



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

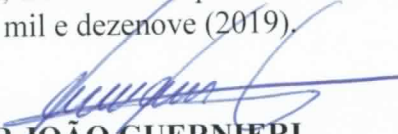
---

Ao EXMO. SR. JORDAN LAZARO

Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES.

O vereador que a esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, REQUER a Vossa Excelência que após ciência ao plenário, que seja incluído em votação o PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº. 007, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 que, **“ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 1226, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.”**

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

  
**IDAIR JOÃO GUERNIERI**  
VEREADOR



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Edis,

Encaminhamos a apreciação desta Casa, Projeto de Lei Ordinária nº. 007, de 04/10/2019 que, "**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº. 1226, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.**".

Este Vereador proponente tem a honra de submeter à apreciação de V. Exas. o incluso Projeto de Lei, que tem como finalidade a alteração de dispositivos da Lei do Aluno Nota 10, para melhoramento dos critérios de seleção e premiação, tudo de acordo com sugestões da própria Secretaria de Educação e Cultura do nosso Município de Rio Bananal.

Diante do exposto espera o autor poder contar com a colaboração dos demais Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

  
**IDAIR JOÃO GUERNIERI**  
VEREADOR



PROTOCOLO nº 0510 2019  
Fol. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 09/10/2019

## Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 007/2019

DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI  
Nº. 1226, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO,**

**FAZ SABER**, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o *caput* do Art. 2º da Lei nº. 1226, de 09 de dezembro de 2013, passando a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º conforme a seguinte redação:

“Art. 2º. Será selecionado 01 (um) aluno de cada ano, das escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, que obtiverem maiores rendimentos avaliativos no respectivo ano.”

§ 1º - Anos Iniciais – 1º ao 5º Ano – Os Estudantes com maior rendimento avaliativo no respectivo ano da Rede Municipal;

§ 2º - Anos Finais – 6º ao 9º Ano – Os Estudantes de cada Escola da Rede Municipal;

§ 3º - Em caso de empate, o critério de desempate a ser utilizado deverá ser o de menor número de faltas;

§ 4º - Persistindo o empate, a escolha do aluno a ser indicado será por sorteio.”

**Art. 2º** - Fica alterado o *caput* do Art. 3º da Lei nº. 1226, de 09 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura informará ao Poder Legislativo Municipal até o final do mês de novembro de cada ano letivo, ou outra data compatível com o prazo para a organização do evento, os alunos selecionados.”

**Art. 3º** - Fica alterado o *Parágrafo Único* do Art. 4º da Lei nº. 1226, de 09 de dezembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Os melhores alunos de seus respectivos anos, dentre aqueles contidos no art. 2º, receberão ainda uma premiação extra como incentivo à pesquisa e extensão escolar.”

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019).

  
**IDAIR JOÃO GUERNIERI**  
VEREADOR